



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alcunha Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alcunha Oficial do Município - ANO XXI – TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Ante o exposto, entendemos não haver motivo para a continuidade do feito, assim, promovemos o arquivamento da presente sindicância.

Queimadas-PB, 16 de fevereiro de 2022

Eudes Pereira de Albuquerque
 Eudes Pereira de Albuquerque
 Membro da CSPAD

Socorro Jamile Cardoso Pereira
 Socorro Jamile Cardoso Pereira
 Membro da CSPAD

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Sindicância nº 001/2022

Interessado(a): Genival Silva Matos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Sindicância, instaurada em face do Servidor, GENIVAL SILVA MATOS, psicólogo, com atuação no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, para apurar a denúncia feita pelo Sr. Renato Barbosa Porto, junto Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde denúncia sobre possível irregularidade na conduta do servidor no exercício de funções.

Do conteúdo da denúncia feita, extraímos que o Denunciante afirma ter sido agredido fisicamente, e teve seu aparelho celular roubado durante uma consulta com o psicólogo Genival Silva Matos na unidade do CAPS, de Queimadas, que após as supostas agressões teria se dirigido até a delegacia de polícia e chegando lá, a equipe do CAPS já se encontrava, que fez boletim de ocorrência e exame de corpo de delito.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída da denúncia formulada pelo Denunciante.

Notificado nos autos do procedimento administrativo em tela para apresentar sua versão sobre os fatos narrados, o servidor apresentou defesa informando que não é o profissional de referência da Sra. Eliane, que a profissional que a acompanha é a psicóloga Juliana Freire Tavares, e que no momento do fato foi solicitada pela psicóloga de referência, pois essa temia estar sozinha na sala de atendimento com o Sr. Renato, tendo em vista o histórico de agressividade com que o Denunciante sempre comparecia à unidade de saúde, e que no dia do fato o Denunciado se apresentava extremamente exaltado. O Denunciado segue em sua defesa declarando que o Denunciante simulou uma situação de agressão contra ele e que estava gravando a conversa e constituindo provas, pois estava sendo assistido por um advogado, conforme especifica no Boletim de ocorrência anexado nos presentes autos, pelo Denunciado.

Em suas declarações o Denunciado afirma que a esposa do Sr. Renato Barbosa Porto, a Sra. Eliane Cristina da Silva Cardoso é paciente acompanhada a certo tempo por aquela unidade de saúde e que o Denunciante constantemente procura a unidade por diversos motivos, inclusive para que os profissionais do CAPS intervissem em serviços de outras unidade de saúde nas quais sua esposa é também, acompanhada.

O Denunciado menciona a presença da Servidora Juliana Freire Tavares na sala no momento do fato, e por esse motivo, entendeu esta Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar pela necessidade de ouvir a Servidora citada.

Notificada para comparecer perante a Comissão, no dia 09 de fevereiro de 2022, compareceu perante a Comissão de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar, a Senhora Juliana Freire Tavares da Silva, que prestou esclarecimentos, reforçando as declarações do Denunciado, reafirmando que os fatos narrados na denúncia não condizem com a verdade real dos fatos, e esclarecendo questões inerentes ao acompanhamento da Senhora Eliane, e de seu esposo, que são atendidos pelo CAPS, que a Declarante é a profissional de referência na unidade de saúde, que acompanha a Sr. Eliane a mais de um ano, e que seu esposo, o Sr. Renato sempre vai à unidade fazer exigência, querendo intervir na forma de atendimento que a Usuária recebe naquela unidade de saúde, e que no dia do suposto fato o Sr. Renato se encontrava muito exaltado, por isso temeu atendê-lo sozinho, motivo pelo qual solicitou a presença do Denunciado na sala durante o atendimento, e que os fatos não se deram conforme narrados na denúncia.

Após análise dos documentos acostado, oitiva dos envolvidos, não foram identificados nos presentes autos, indícios suficientes que comprovem ato ilícito por parte do Denunciado ou que desabone sua conduta no exercício de suas atribuições como servidor público ocupante do cargo de psicólogo.

Ademais, a Procuradoria Jurídica do Município trouxe aos autos, parecer devidamente embasado, no sentido de que a conduta do servidor não teria caracterizado ilícito no exercício de suas atividades profissionais, diante a frágil narrativa, sem elementos probatórios de que os fatos realmente ocorrem conforme narrativa na denúncia, opinando pelo arquivamento do procedimento administrativo com envio de cópia dos autos à autoridade policial para complemento à possível procedimento não administrativo.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência deve ser ARQUIVADO, com envio de cópias à autoridade policial para subsidiar possível procedimento fora da seara administrativa.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 004/2021

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 004/2021, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma e DECIDO DETERMINAR, com fundamento no ART. 96, inciso IX, Art 107, inciso III e Art. 120 de Lei 191/2009, A IMEDIATA EXONERAÇÃO da Servidora, ISABEL CRISTINA FARIAS QUIRINO, do cargo de Agente de Combate às Endemias que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 24 de abril de 2022.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021

Interessado(a): José Josélio Silva Souza

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar movido em face do Servidor, José Josélio Silva Souza, considerando-se a possível ilegalidade da situação funcional do servidor, tendo em vista o não retorno às atividades como vigilante junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, com serviço prestado na Escola Municipal Beatriz Ernesto de Melo, que deveria ter ocorrido em 01 de agosto de 2021.

Com base em informações contidas no memorando nº 2.765/2021 da Secretaria Municipal de Educação, o servidor demandava deveria ter retornado às atividades no dia 01 de agosto de 2021, após findo o período de vacância, que se deu entre 30 de julho de 2018 e 30 de julho de 2021, e até a data do memorando, 05 de outubro de 2021, o referido servidor não havia retornada, nem apresentado quaisquer justificativas para tal conduta, neste sentido foi instaurado processo administrativo disciplinar nº 010/2021, para oportunizar ao servidor ampla defesa e contraditório para deslinde processual.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas na matéria, na busca da verdade real dos fatos.

Notificado nos autos do processo administrativo disciplinar, o servidor apresentou requerimento de exoneração do cargo que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, o qual se faz anexada nos presentes autos, cópia juntamente com a portaria de exoneração.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante efetiva exoneração do cargo de vigilante que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, o servidor, José Josélio Silva Souza, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

Queimadas-PB, 25 de abril de 2022.

Rosalvo Silva Cabral de Araújo
 ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente